



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 095/2025.

Autoria do projeto: Vereador Daniel Mariano.

Assunto do projeto: Estabelece a obrigatoriedade da emissão de documento oficial, mediante solicitação do munícipe, sobre dispensação, ausência ou fornecimento parcial de medicamentos e tratamentos, no âmbito do Município de Jacareí.

PARECER Nº 288.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emissão de documentação oficial mediante solicitação no Município de Jacareí. Art. 40, LOM. Impossibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Daniel Mariano, que estabelece a obrigatoriedade da emissão de documento oficial, mediante solicitação do munícipe, sobre a situação do fornecimento ou ausência de medicamentos e tratamentos na rede pública municipal de saúde.

2. O projeto visa garantir transparência e acesso à informação, permitindo ao cidadão comprovar documentalmente a situação do atendimento prestado pelo município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Verifica-se que, embora a proposta seja compatível com os princípios de acesso à informações e publicidade dos atos, há que se observar os limites constitucionais e legais quanto à iniciativa legislativa.

4. O art. 61, §1º, II da Constituição Federal, atribui ao Chefe do Poder executivo a iniciativa das leis que disponham sobre *criação de cargos, funções ou empregos públicos; regime jurídico e atribuições de servidores; e organização da administração pública.*

5. No âmbito municipal, o art. 40 da Lei Orgânica do Município de Jacareí repete o mesmo comando ao estabelecer que são de iniciativa privativa do Prefeito os projetos que disponham sobre servidores públicos, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, bem como sobre a organização e funcionamento da administração.

6. Embora o cidadão tenha direito às informações de seu interesse, cabe ao Poder Executivo estipular quais os servidores e quais os procedimentos são necessários para que tais dados sejam repassados, isso porque também é preciso gerir a máquina pública de forma eficiente.

7. Não se nega, portanto, o direito a obtenção das informações que o projeto visa dar publicidade, mas cabe ao Chefe do Executivo determinar os meios e modos pelos quais a estrutura administrativa prestará tais obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III. DA CONCLUSÃO

9. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, opinamos pelo **arquivamento** da propositura.

10. Caso seja outro o entendimento, para sua aprovação a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

11. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania, c) Saúde e Assistência Social.

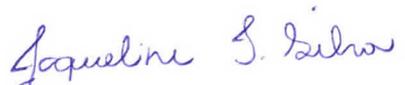
12. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

13. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 20 de agosto de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



JAQUELINE ISABELA DA SILVA
ESTAGIÁRIA